



ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GAB. DEP. TULIO ISAC

PROJETO DE LEI Nº DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E. POSTERIOPMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E RISDAGÃO / 2014

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a **ACIR- Associação Comercial e Industrial de Rubiataba**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.043.993/0001-00, com sede no município de Rubiataba-GO.

Art. 2º 🕻 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, com atuação destacada na área social, realizando trabalhos beneficentes notórios na melhoria substancial da qualidade de vida dos seus associados, assistidos por relevantes serviços médico e social, e, portanto, detentora de todas as credenciais para ser beneficiada com os efeitos deste projeto de lei ora proposto.

Por tais motivos, peço aos nobres parlamentares o apoio na aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 2013

DEPUTADO ESTABUAL/PSDB





PROJETO DE LEI Nº DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a **ACIR- Associação Comercial e Industrial de Rubiataba**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.043.993/0001-00, com sede no município de Rubiataba-GO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, com atuação destacada na área social, realizando trabalhos beneficentes notórios na melhoria substancial da qualidade de vida dos seus associados, assistidos por relevantes serviços médico e social, e, portanto, detentora de todas as credenciais para ser beneficiada com os efeitos deste projeto de lei ora proposto.

Por tais motivos, peço aos nobres parlamentares o apoio na aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 2013

TULIOISAC

DEPUTADO ESTADUAL/PSDI



PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE RUBIATABA-GO



DECLARAÇÃO

ERNANE LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, Oficial de Promotoria, residente e domiciliado à Rua. Bijuí n.º 239, Setor Bela vista. DECLARA, para os devidos fins de direito, que ACIR (Associação Comercial e Industrial de Rubiataba), e uma entidade que presta relevantes serviços a nossa cidade, no desenvolvimento social, industrial e econômico. Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos.

Declara ainda, que essa entidade está em pleno funcionamento.

Rubiataba, 17 de outubro de 2013

ERNANE LIMA DA SILVA
Oficial de Promotoria





LEI Nº 919, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ENTIDADE QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RUBIATABA - ACIR, sociedade civil de natureza classista, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 1998, 45º de Emancipação Política.

Prof. TEODORO RIBEIRO DE ARAÚJO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA



ALVARÁ DE LICENÇA / 2013

Nos termos do Art. 254, §§ 1º a 8º do código tributário municipal - Lei n. 059/2005 de 15/12/2005 concede-se o presente alvará de licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto satisfeitas as exigências da legislação em vigor.

Incrição Municipal: 2200599 CNPJ / CPF: 25.043.993/0001-00

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RUBIÂTABA

Nome Fantasia: A C I R

Endereço: RUA GAMELEIRA, 84, QD.100, LT.07, , SETOR CENTRO

CNAE/Fiscal:

Atividade Principal: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

Início das Atividades: 07/05/1991

Horário de Atendimento:

Responsável pela Empresa: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RUBIATABA

Emitido em: 28Fevereiro2013

DUAM:

Obs.:

Visto que o contribuinte é isento da devida taxa de licença.

Ney José de Souza Diretor do Departamento de Cadação Decreto 008/20

Malido até: 31/12/2013

Secretário (a)

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RULLATABA

CAPÍTULO I

Da denominação, Regime Jurídico, Duração e Fins.

Art. 1º - A Associação Comercial e Industrial de Rubiataba-ACIR, = fordada em 30/06/1989, na cidade de Rubiataba-Go., é uma sociedade civil, com foro e sede em Rubiataba-Go., de prazo de duração industraminada uma fino lucrativos, regendo-se pelo presente estabuto de la latinação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação Comercial e Industrial de Aubiatable tem por finalidades:

I - Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações = de seus associados;

II - promover, por todos os meios ao seu alcance a perfeita -=
união e solidariedade entre os seus associados;

III - interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiro e outros de âmbito municipal ou nacional, do interesse aos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende;

IV - proporcionar assessoria técnica aos seus associados, de = modo a orientá-los no cumprimento e observância das Leis;

V - criar e manter serviços técnicos de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de proteção ao crédito, obser-= vando as regulamentações pertinentes, que funcionarão como departamento da Associação, regidos por regimentos internos.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, suas categorias e admissão.

Art. 3º - A Associação Comercial e Industrial de Rubiataba terá nú mero ilimitado de sócios.

Art. 4º - Poderão ser admitidos como sócios da Associação Comercial e Industrial de Rubiataba:

a) - As empresas que exercer atividades econômicas;

b) - os diretores, os sócios, os administradores e os geren-= tes de empresas comerciais, industriais, agropecuárias e instituições = financeiras;

c) - os profissionais liberais e outros elementos autônomos = profissão relacionada com as atividades empresariais;

d) - os bancos e instituições financeiras com finalidade exclusiva de participarem do S.P.C. (Serviço de Proteção ao Crédito).

Parágrafo único - Os sócios não respondem solidários ou subsidiariante pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 52 - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das seguin tes categorias:

a) - Fundadores;

b) - contribuintes;

c) - beneméritos:

d) - honorários:

e) - usuários do S.P.C.



J. Mr.

Parágrafo único - São sócios usuários do S.P.C. as empresas mercan tis devidamente filiadas à Associação Comercial e Industrial de Rubiata ba, excetuando-se:

a) - Empresas prestadoras de serviço de cobrança;

b) - agências de empregos;

c) - agências de investigações e similares;

d) - empresas funerárias;

e) - estabelecimentos escoleres;

f) - entidades sem fins lucrativos e/ou filantrépiequ:

g) - outras entidades que a Diretoria assim o ententer.

Art. 6º - São sócios fundadores todos aqueles que assinaram a ata da fundação da Associação.

Art. 7º - São sócios contribuintes aqueles que, admitidos na forma prevista neste estatuto, individualmente ou como firma ou sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria.

Art. 8º - São sócios beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Associação, forem considerados merecedores do título.

Farágrafo único - A dignidade de benemérito poderá mon conferida mas sócios de todas as categorias, sem prejuizo de qualquer constituição ou direitos.

Art. 9º - São sócios honorários todas aquelas pessoas físicas ou juridicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à Associação.

Art. 10 - A admissão de sócio contribuinte será feita pela Diretoria, em reunião ordinária ou extraordinária, mediante proposta aprovada pela Comissão de Sindicância.

Parágrafo único - Os candidatos a categoria de sócios usuários do S.F.C. apresentarão proposta de filiação, mesmo já pertencendo a outra-categoria de associado, acompanhada de "Têrmo de responsabilidade" de seus estatutos.

Art. 11 - A admissão de sócios beneméritos e honorários é atribuição da Assembléia Geral, por proposta unânime da Diretoria.

Art. 12 - Os sócios honorários terão direito de ser admitidos nas discussões e deliberações, porém não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 13 - São direitos dos sócios:

a) - Votar e ser votado, desde que esteja quite com a tesoura ria da Associação e contar com mais de 90 (NOVENTA) dias de inscrito no quadro social;

b) - comparecer às Assembléias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;

c) - frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição;

d) - representar a Diretoria, por escrito, sobre assuntos pos tos à sua disposição, e de interesse da Associação;

e) - participar de palestras, conferências, cursos e outros - eventos patrocinados diretamente pela Associação:

f) - comparecer às reuniões da Diretoria, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe;

g) - propor a admissão de sócios.

Paragrafo único - Os sócios usuários do S.P.C., que não pertencerem também a outra categoria, devidamente caracterizada neste estatuto. Art. 14 - São deveres dos sócios:

a) - exercer os cargos ou comissões para os quais for eletto;

b) - respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e or Condens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembiléia Geral e da Diretoria;

c) - colaborar para a completa realização dos objetivos sociais:

d) - pagar, pontualmente, as contribuições estatutárias.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art. 15 - Os sócios da Associação estarão sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) suspensão:
- c) eliminação.

Parágrafo único - Compete a Diretoria aplicar as penalidades acima previstas.

Art. 16 - Caberá a pena de advertência sempre que a infração e não for expressemente aplicável joutra panalidade.

Art. 17 - São motivos de suspenção dos direitos dos sócios:

a) - Reincidência em falta que já deu motivo à pena de advertência;

b) - prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível.

c) - falta de pagamento das contribuições devidas, até a efe-

tiva quitação das mesmas;

Parágrafo único - A gradação do prazo de suspensão ficerá a critátão da Diretoria, atendendo-se à gravidade da falta, suo reservação no quadro social e à pessoa do infrator.

Art. 18 - Será aplicada a pena de eliminação do sócio que

a) - reincidir em faltas que já deram motivos à sucreman;

b) - faltar ao pagamento de contribuições por perido superior a 90 (noventa) dias;

c) - infrigir este Estatuto, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos de administração da Associação.

Art. 19 - De decisão da Diretoria, suspendendo ou eliminando sócio o atingido poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito, de respectiva decisão.

Art. 20 - O sócio que, por vontade própria, retirar-se de Associação, em qualquer época obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto= e no Regimento Interno, poderá ser readimitido, a critério da Diretoria.

Art. 21 - O sócio suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições, também poderá ser reintegrado ao quadro social, desde -= que efetue o pagamento do débito com correção monetaria, até a data da sua readimissão, acrescido de mora de 1% (hum por cento) do débito.

CAPITULO IV

Dos órgãos da Associação

Art. 22 - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal:

man (

Da Assembléia Geral

Art. 23 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e comporá dos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos.

Art. 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na segunda quinzena do mês de MARÇO de cada ano, e extraordináriamente, quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, do presidente da Associação ou, ainda, a requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, e observados os deveres estatutários.

FOLHAS

Art. 25 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será - convocada com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, atraves de circular ou edital publicado em jornal de circulação regular do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da ordem do dia.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente = poderá ser tratados os assuntos que deram origem a convocação.

Art. 26 ... Assembléia Geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, delibera, em primeira convocação, com a presença minima de 2/3= (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observandos os deveres estatutários e, em segunda convocação, meia horas após, com qualquer número.

§ 1º - As votações serão, normalmente, por aclamação e a requerimento de qualquer dos associados presentes, aprovado pela Assembléia, e

rederão ser nominais ou por escrutinio secreto.

§ 2º - Para as deliberações das Assembléias Gerais será adotado om critério da maioria de votos dos presentes, no momento da votação.

- Art. 27 Cada associado, nas Assembléias Gerais, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador -= pertença ao quadro social e represente apenas um sócio, observado o dis posto nos artigos 13 e 14.
- Art. 28 A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação ou, no caso de impedimento deste, por quem for inlicado pela sembléia, e secretariados por sócios escolhidos na abertura dos trabalhos.
 - Alt. 29 Compete à Assembléia Geral Extraordinário:
- a) Resolver, em definitivo, sobre todas es prover que lhe for submetida pela Conselho Fiscal, pela Diretoria en terroria.
- b) conferir títulos de sócios beneméritos ou home mios, me diante proposta unânime da Diretoria;
 - c) alterar ou modificar o presente Estatuto;
 - d) julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- e) decidir a extinção da Associação na forma do disposto no artigo 67;
- f) deliberar sobre a quisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
- g) discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação.

TITULO II

Da Diretoria

Art. 31 - A Diretoria é o órgão responsável pela orientação e sume pervisão da Associação, e será composta de:

a) - Ol (hum) presidente;

b) - 02 (dois) vice-presidente;

John John Strain

- c) 02 (dois) secretários;
- d) 02 (dois) tesoureiros;
- d) 01 (hum) diretor, sem funções especitions.
- Art. 32 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mestre e extraordinariamente quando necessário, por convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 33 A Diretoria funcionará somente com a presença minima de 50% Icinquenta por cento) de seus membros e para suas decisões será ado tado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação com exceção das deliberações concernentes a alienação e gravação de bens imóveis, que deverão ser decididas por unânimidade.
- Art. 34 Os ex-presidentes eleitos, precentes à revolão do Direto ria, terão sempre direito a voto, desde que esteja em pleno gono dos seus direitos estatutários.
- Art. 35 O Diretor que faltar, successivamente, a três (03) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a cinco (05) alterna damente, sem licença ou motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, poderá perder o mandato, a critério da Diretoria.
- Art. 36 As vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer -= circunstância, serão preenchidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias -= por escolha do Presidente entre um dos associados, incluidos em lista = triplice elaborada pela Diretoria, para cada vaga.
- § 1º No caso de vaga na presidencia, a mesma será preenchida pelo primeiro vice-presidente.
- \S 2º No caso de vagar as vice-presidências, o titular será eleito pela Diretoria.
- Art. 37 No caso de renúncia coletiva da Diretoria caberá ao Presidente renunciante sob pena de responsabilidade, convocar imediatamen te a Assembléia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, incontinenti, à eleição da nova com mandato pelo prazo que restar à Diretoria renunciante.
 - Art. 38 Compete a Diretoria:
- a) Dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e Administrar suas rendas e bens:
- b) encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, por intermédio de tresidente, o relatório, contas e balanço de cada exercicio:
 - d) fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral:
 - e) conceder ou recusar a admissão de sócios;
- f) suspender ou eliminar sócios, notificando-os de tal decisão, por escrito, no prazo de cinco (05) dias;
 - g) fixar as contribuições sociais;
- h) discutir e aprovar até 15 de Dezembro de cada ano, o or çamento do ano seguinte:
- i) licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo continuo de 04 (quatro) meses, não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas ser superior a cito = (00) meses, salvo por motivo de doença comprovada;
- j) propor à Assembléia Geral Extraordinária a reference alteração do presente estatuto:
 - 1) julgar os recursos interpostos na forma do Art. 19;
 - m) elaborar o Regimento Interno da Associação;
- n) criar e ampliar, mediante proposta da Diretoria, Órgãos auxiliares e de prestação de serviço à Associação e/ou aos sócios;
 - o) constituir, logo após sua posse, as Comissões Técnicas;
 - p) criar, com base no orçamento, os cargos dos funciona-

Hara.

O DET

rios necesários aos serviços da Associação, fixando-lhes ordensãos, FOLHAS Do Presidente Art. 39 - O Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ru biataba, deve. ser brasileiro. Art. 40 - Compete ao Presidente: a) - Representar a Associação attiva e passivers de la indicipio Tirijilicialmente, yelende delegar poderen; b) - alministrar a Associação, encurir to cole Estatuto, os regimentos internos e as deliberada -Administração: c) - exercer o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate; d) - convocar o Conselho Fiscal; e) - solucionar os casos de emergência, submentendo-os poste miormente à aprovação do órgão competente; f) - admitir, prover, conceder licenças, suspender e demi-

tir funcionários da Associação;

ral:

- g) assinar com primeiro tesoureiro, todos os cheques, or-= dens de pagamento e titulos que impliquem em responsabilidado financei ra daAssociação;
- h) assinar atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondencia oficial da Associação;
- i) requisitar a qualquer órgão da Associação informações = ou relatório que habilitem a exercer a supervisão geral dan atividades e serviços da mesma:
- j) assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação:
- 1) apresentar anualmente, à Assembléia Geral Ordinária. em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanço do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- m) nomear até quarenta e oito (48) horas após a sua posse. os membros da comissão da sindicância:
- n) prrencher, na forma prevista no Art. 36 ac vegas que se verificar na Diretoria:
 - o) consultar Comissões Especiais e Grupos de Trabalho.

Dos Vices-presidentes

Art. 41 - Compete ao primeiro vice-presidente:

a) - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) - coordenar os trabalhos das Comissões Técnicas e Espe-ciais e Grupos de Trabalhos que lhe forem determinados pelo Presidente:

Apt. 42 - Compete ao segundo vice- presidente:

a) - Substituir o primeiro vice-presidente e/ou Prezidente em suas faltas e impedimentos:

- b) coordenar os trabalhos das Comissões. Técnicas e Especinia o Grupos de Trabalho que lhe forem determinadas polo Presidente.
 - Art. 43 Sao atribuições do primeiro secretário:
- a) Substituir o segundo vice-presidente e m suas faltas e = impedimentos;
 - b) supervisionar os serviços da secretaria;
- c) organizar a secretaria e as reuniões da Diretoria e assi nar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas?
 - e) coordenar e organizar todas as reuniões da Assembléia Ge
 - f) manter em dia toda a correspondência da Associação;

g) - receber propostas de admissão de novos sócios e encaminhá-las ao Presidente.

Art. 44 - São atmibilidas ao assimila sala faitas e incentral de dimentos;

dimentos;

b) - organizar e selar pelo fichário, arquivo e material de uso da secretaria;

c) - auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções.

Dos Tesoureiros

Art. 45 - Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Supervisionar os serviços da Tesouraria e da contabili dade:
- b) receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os com petentes recibos;

c) - assinar, juntamente com o presidente, todos os cheques, titulos, atos e contratos que representam obrigações da Associação;

d) - diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras com a Associação:

e) - submeter mensalmente, à Diretoria, a relação dou Só-== cios em débito com a Associação;

- f) supervisionar a elaboração e encaminhar no providente, até o dia 30 de Outubro de cada ano, o projeto de orçamento do ano se guinte;
- g) apresentar mensalmente, à Diretoria, balancete de receita e despesa da Associação, e anualmente, o balanço de encerramento do exercício;
- h) efetuar todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- I) recolher ao banco toda importância que receber, podendo manter em caixa um fundo não superior a um piso nacional de salário, para cobrir despesas de emergência e eventuais.

Art. 46 - Compete ao segundo tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro, em sugo feltor e impedimentos:
- b) exercer as funções que lhe forem atribuidas pola Diretoria mediante proposta do primeiro tesoureiro;
- c) colaborar com o primeiro tesoureiro, no exercício de suas funções.

TITULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 47 - O Conselho Fiscal compõe-se de O3 (três) membros efetivos e Ó3 (três) membros suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria pelo prazo e forma da mesma, podendo ser reeleitos.

Art. 48 - São atribuições do Gonselho Fiscal:

- a) Examinar, anualmente, os livros, contas e balanços, or camentos, registros, todos os documentos de carater patrimonial e financeiro da Associação, emitindo o respectivo parecer, que será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
- b) reunir, sempre que for convocado, para opinar sobre as suntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.
 - Art. 49 O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

a) - pelo Presidente da Associação;

- b) a requerimento da maioria dosmembros da Diretoria:
- a) a requestionate furterential de 2/3 (dois terror des ...

CAO AD VI

associados, em pleno gozo de seus direitos Estatutários.

Art. 50 - Os membros do Conselho Fiscal, em caso de impedime to renúncia, falecimento ou perda de mandato serão substituidos pelos plentes na ordem de eleição.

CAPÍTULO

Das Comissões da Associação

Art. 51 - As Comissões dividem-se em:

a) - Técnicas:

b) - Sindicantes:

c) - Câmaras de Trabalho.

Art. 52 - As Comissões Técnicas, como órgão consultivos, estudam e emitem pareceres sobre os assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo único - Os pareceres e conclusões desta Comissão somen te representarão o ponto de vista oficial da Associação, quando aprovadas pela Diretoria.

- Art. 53 A Comissão de Sindicância, órgão auxiliar da adminis-= tração, será nomeada pelo Presidente dentre os membros do quadro soci al, compondo-se de 03 (três) membros; coincidindo o seu mandato com o da Diretoria.
 - Art. 54 Compete à Comissão de Sindicância:
 - a) Opinar a respeito das propostas para admissão de sócios;
 - b) cooperar para o aumento do quadro social;
- c) funcionar, por determinação da Diretoria, como comissão / de inquérito, junto aos processos diciplinares para suspensão ou elimi nação de sócios;
- Art. 55 As Camaras de Trabalho serão as bases de sere Associação e constituidas tantas quantas forem os seguimentos do atlant dades da comunidade.

Parágrafo único - Cada Câmara terá um Presidente e um Secretário= e dois Suplentes, eleitos dentre os membros da Câmara, por um mandatoigual ao da Diretoria da Associação.

- Art. 56 Compete às Câmaras de Trabalho, através da Diretoria da Associação, defender os interesses dos associados perante os Poderes 🗕 Executivo, Judiciário e Legislativo, órgãos públicos e privados, estabelecimentos bancários, oficiais e particulares, autarquias, Sindica-= too, etcc...
- Art. 57 As Câmaras poderão ter o seu próprio Regimente Interno, aprovado pela Diretoria da Associação.
- Art. 58 O calendário de trabalho e reuniões será definido pelas proprias Camaras.
- Art. 59 Os Presidentes de Câmaras se reunirão com a Presidência da Associação pelosmenos uma vez por mês.

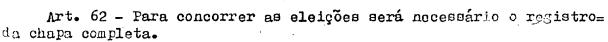
CAPÍTULO VI

Da eleição e posse

Art. 60 - Na primeira quinzena do mês de agosto do segundo ano de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente da Associação= designará a data das eleições, que se realizarão no decorrer do mes de Dezembro seguinte, bem como constituirá Comissão Especial, integrada =

per 07 (sete) membros, para compor o Comitê Eleitoral.

Art. 61 - Foderão integrar as chapas da Diretoria e do Concelho Fiscal os sócios fundadores, contribuintes e beneméritos que estiverem inscritos no quadro social da Associação, com antecedência minima de 90 (Noventa) dias da data das eleições, quite com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, observados os deveres Estatutários.



- § 1º Para que seja feito o registro é obrigatório estar a chara acompanhada da anuência, por escrito, de cada candidato.
- § 2º As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Associción com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do dato dos leições e serão fixadas na sede da Associação.
- Art. 63 A Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal de má se em escrutinio secreto em cédula única, contendo o nome e cargo de cada candidato.
- Art. 64 Em cada eleição da Diretoria deverá ser adotado critério que assegure a renovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seusmembros.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social e Rendas

Art. 65 - O Patrimônio Social da Associação é composto de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Bens, rendas ou direitos adquiridos no exercicio de suas atividades, por meio de contribuições, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxilio;
 - c) renda patrimonial.
- Art. 66 Os bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser utilizadas nos seus objetivos sociais, permitidas a alianação vinculação, constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis quando necessário à obtenção de recursos para realização das finalidades da Associação.
- Art. 67 Em caso de dissolução da Associação, a ser decidida em reunião da Assembléia Geral Extraordinária pelo voto de 3/4 (treis -= quatro) dos membros do quadro social, em pleno gozo dos seus direitos Estatutários, o patrimônio da Associação destinar-se-a a uma instituição congênere, legalmente constituida para ser aplicado nas mesmas £1 nalidades.

CAPÍTULO VIII

Das disposições Gerais

- Art. 68 O presente Estatuto somente poderá ser alterado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada, no mínimo por 2/3= (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos Estatutários quite com a tesouraria da Associação e que tenham sido admitidos! há mais de 90 (NOVENTA) dias.
- Art. 69 Nenhum membro da Diretoria e demais órgãos da Adminis ção receberá qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada a distribuição, pela Associação, de dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

4

Circuit .

10 m

Art. 70 - Tanto nas reuniões, como nas Assembléias Gerais e expressamente proibido qualquer manifestação de ordem político-partidaria, sendo vedada à Associação, sob qualquer pretexto, tomar atituedes de partidarismo político.

Art. 71 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de devida mente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

Art. 72 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

RUBIATABA(GO).

Luiz Antonio Peixoto - Presidente

João Spares de Andrade - Vice-Presidente

Agmar Ribeiro dos Santos - Vico-Presidente

José Ivo Dias - Secretário

Leônidas Diogo Martins - Secretário

Vilmer Alves Pesson - Tesoureiro

Jamal Mohamed Khider - Tesoureiro

Elio Resende de Sousa - Diretor

PURA.

or anál

260 L

1. 1.41



acconsisted, por consuming	ca. a (a) terma (a) de Dung
exic Paragraph	TO HOOD SOOM
a barbine is	puar Pelliro do
Santos Hosi 7	àidiaside
midax Elipson	2 martins
or análoga ao exemplar con	stante do men escrito
You fé. Em test.	d. verdade.
Embietaba (Go). 17 de 19	uthiliro de 1.9-89
Charles Chil	Melver.

CAR (CRI) (1907), (1151)

Olga Maceline des Connect

- 10 20 11 1

Bel. Ester Leon of Mandim Legen Volume

- 1 Amus Munstern (2)

Rubiataba -> Gg:

malaga ao etemplar constante do men arquivo.

To fé. Em test.

The Good of the control of the co

CARTORIO DO 2. OFICIO
Olga Mundim dos Santos

— THARLIA

Bel. Ester Leonor Mundim Lapes Veloso

— TABRIJA SUBSTITITA

Rubiataba — Go.

o de aurópriado deste calária.

Rudiadaha. 14 de 12 (1989)

Cartório do Registro de Pessoas Juridicas, Titulos, Documentos e Protentos.

- Olga Mundim dos Suntos -

Bel. Ester Leoner Mundlin Lopes Veloso

"SUBOPICIAL AUTOPIZADA"

RUBIATABA — GOIÁS

Transcrite na mesma data, no Livre N.º [1-0]

Folhas 0 9 6 sob número 0 28

Publiajaba 1 4 de 18 1 5 de 19 8 9

Olivial do Registro de Titulos a Documentos:



ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2014000619

Data Autuação: 21/02/2014

Projeto:

386 - AL

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

DEP. TÚLIO ISAC;

Tipo: Subtipo: **PROJETO** LEI ORDINÁRIA

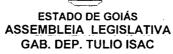
Assunto:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACIR - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RUBIATABA - GO.



/







PROJETO DE LEI NO DE

horempro

DE OUTUBRO DE 2013

APROVADO PRELIMINARMENTE A PUBLICAÇÃO E. POSTERICAMENTE A COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA ERADAGÃO, 1º 5000 270

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a **ACIR- Associação Comercial e Industrial de Rubiataba**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.043.993/0001-00, com sede no município de Rubiataba-GO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

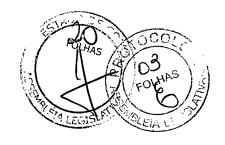
Trata-se de entidade sem fins lucrativos, com atuação destacada na área social, realizando trabalhos beneficentes notórios na melhoria substancial da qualidade de vida dos seus associados, assistidos por relevantes serviços médico e social, e, portanto, detentora de todas as credenciais para ser beneficiada com os efeitos deste projeto de lei ora proposto.

Por tais motivos, peço aos nobres parlamentares o apoio na aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 2013

DEPUTADO ESTAPUAL/PSDR





PROJETO DE LEI Nº DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a **ACIR- Associação Comercial e Industrial de Rubiataba**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.043.993/0001-00, com sede no município de Rubiataba-GO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, com atuação destacada na área social, realizando trabalhos beneficentes notórios na melhoria substancial da qualidade de vida dos seus associados, assistidos por relevantes serviços médico e social, e, portanto, detentora de todas as credenciais para ser beneficiada com os efeitos deste projeto de lei ora proposto.

Por tais motivos, peço aos nobres parlamentares o apoio na aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 22 de Outabro de 2013

TÚLJOJSAC

DEPUTADO ESTADUAL/PSDB